



# *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

## *Estado de São Paulo*

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO.**

#### **Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica Do Município de Pedro de Toledo – S.P.**

Art. 1º - Os Incisos I e III , do artigo 162, da Lei Orgânica passam a ter a seguinte Redação:

- I – Plano Plurianual em, até 30 de Junho do ano da posse.
- II – Lei de Orçamento anual em 31 de Setembro.

Art. 2º - Acrescentado o parágrafo 1º do artigo 162, da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

§ 1º - Excepcionalmente no ano da posse a lei de Diretrizes Orçamentária deverá ser encaminhada juntamente com o Plano Plurianual.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art.4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO 12 DE MAIO DE 2005.

  
VALMIR DOS SANTOS  
PRESIDENTE